

PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratação Direta de Pequeno Valor com fundamento do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 – Análise jurídica dispensável nas hipóteses previamente definidas no Decreto/ARIS nº 10, de 28 de março de 2023.

A manifestação jurídica é dispensável em contratações, em razão do valor, entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para o jurista Marçal Justen Filho:

Em hipóteses excepcionais, tal como previsto no § 5º, será dispensável a manifestação da assessoria jurídica. O dispositivo alude expressamente a questões de valor reduzido, de baixa complexidade, de entrega imediata do bem ou de utilização de soluções padronizadas. Se for verificada alguma dessas hipóteses, caberá à autoridade máxima do órgão dispor sobre o tema em edital.

A previsão do § 5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente a hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração. Mesmo se configurado caso concreto subsumível à previsão de desnecessidade de manifestação da assessoria jurídica, a autoridade dispõe de autonomia para recorrer a ela em vista de peculiaridades que se fizerem presentes.”¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nova Lei 14.133/2021. RT, São Paulo:2021, p. 642.

Portanto, de acordo com o Decreto/ARIS nº 10/20023, a obrigatoriedade de manifestação da assessoria jurídica será afastada nas contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conforme autorizado pela autoridade máxima da ARIS, por meio do Decreto/ARIS nº 10/2023, fica dispensado o prévio exame e controle de legalidade do processo de contratação direta pela Coordenadoria Jurídica da ARIS.

Esse é o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, 07 de novembro de 2024.

Magnus Caramori
Advogado OAB/SC nº 13.537
Assinado digitalmente